

- g) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 h) número da carteira de identidade civil;
 i) número de registro do Cartão SUS (se houver);
 j) tipo sanguíneo;
 k) endereço completo;
 l) no mínimo 1 (um) e até 3 (três) contatos de emergência.

II - dados pessoais do responsável legal ou cuidador:

- a) nome completo;
 b) documento de identificação;
 c) endereço residencial;
 d) telefone de contato e e-mail.

§ 1º A solicitação deverá ser feita acessando o endereço eletrônico <http://ciptea.saude.pa.gov.br>.

§ 2º É obrigatória a juntada, ao requerimento eletrônico, dos seguintes documentos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - laudo médico da rede pública ou particular de saúde, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID 10 ou CID 11);

II - carteira de identidade civil (frente e verso);

III - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV - comprovante de residência;

V - fotografia recente no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm).

Art. 4º Verificada a regularidade da documentação recebida, a Coordenação Estadual de Políticas para o Autismo (CEPA) determinará a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA), no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis.

§ 1º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA) será disponibilizada em meio físico e digital.

§ 2º O interessado poderá optar por receber a carteira apenas em meio digital. § 3º A expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA) será gratuita, na forma prevista no art. 1º, inciso VII da Lei Federal nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996.

§ 4º Os elementos que constarão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA) serão definidos em normas complementares, a serem expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), observados os elementos mínimos previstos na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 5º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado.

§ 1º A renovação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA) deverá ser solicitada, no mínimo, 60 (sessenta) dias úteis antes de seu vencimento.

§ 2º Para a renovação, será necessária a apresentação atualizada das informações e documentos elencados no art. 3º deste Decreto.

Art. 6º Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA), o interessado poderá solicitar segunda via, mediante requerimento disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA).

§ 1º Na hipótese de erro cadastral, o interessado poderá solicitar a expedição da segunda via, juntando o documento que comprove o erro.

§ 2º O prazo para expedição da segunda via é de até 60 (sessenta) dias úteis.

Art. 7º O tratamento dos dados pessoais necessários à emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA) observará o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 8º A Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) poderá editar normas complementares, para a execução deste Decreto.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta de recursos orçamentários da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA).

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

Protocolo: 1312819

DECRETO Nº 5.313, DE 9 DE ABRIL DE 2026

Homologa o Decreto nº 012/2026-GPMSAGA, de 06 de março de 2026, editado pelo Município de São Geraldo do Araguaia, que declara situação de emergência nas áreas daquele Município afetadas por Chuvas Intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 012/2026-GPMSAGA, de 06 de março de 2026, editado pelo Município de São Geraldo do Araguaia, que declara situação de emergência nas áreas daquele Município afetadas por Chuvas Intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022; Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2026/2401482, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 012/2026-GPMSAGA, de 06 de março de 2026, editado pelo Município de São Geraldo do Araguaia, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado



DECRETO Nº 012/2026-GPMSAGA

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS (COBRADE 13214), CONFORME CONSOLIDAÇÃO DA PORTARIA Nº. 260/2022 E PORTARIA Nº. 3.646/2022 – MDR.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia

– PA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 81, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012 e Consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022 – MDR.

CONSIDERANDO que com a chegada do inverno amazônico, as intensas chuvas vêm atingindo o município de São Geraldo do Araguaia – PA, castigando-o intensamente e trazendo transtornos à população, provocando desastre secundário, como inundação e alagamentos na zona urbana, em especial os bairros: **Novo horizonte, Portelinha, Castelo do sonho, Jaó, Bela vista, Centro, Real conquista, Alto Socorro, Mangueirão** e em algumas Projetos de Assentamentos (PAs) na zona rural do município: **Abóbora, Santa fé, Nova paraíso, Terra Nova, Fortaleza, Sete Barraca;**

CONSIDERANDO que o acumulado de chuva de 96.8 mm no dia 05 de março do ano corrente e mais de 396.6 mm nos meses de fevereiro e março o que ocasionou o isolamento de diversas famílias devido o corte de estradas nas vicinais de acessos a população da zona rural, além de inundação de diversas casas na zona urbana, deixando diversas famílias desalojadas e outras desabrigadas.

CONSIDERANDO que o desastre afetou direta e indiretamente aproximadamente 5.510 pessoas, especialmente as áreas urbanas que foram as mais afetadas e onde estão concentradas o maior número da população de São Geraldo do Araguaia-PA;

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento, significativos danos materiais e prejuízos econômicos e sociais ocorridos em todo município, conforme relatório da defesa civil, em anexo, são necessárias ações de resposta e reconstrução e outros benefícios para restabelecer a normalidade local;

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a necessidade de decretar a Emergência, classificando o Desastre como de NÍVEL II.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, em virtude do desastre classificado e codificado como:

Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE – 13214), conforme Consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022 – MDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos Incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente a:

evacuação;

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar apronta

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.